



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRUZEIRO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

CONTRATO N.º 006/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO** por intermédio Município, órgão público de administração pública, inscrita no CNPJ nº. 48.410.344/0001-03, com sede na Avenida Major Novaes, nº499, Centro de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: nº 48.410.344/0001-03 neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Mário Roberto Notharangeli, brasileiro, Engenheiro, portador do RG nº 12.757.237 SSP/SP e CPF no 019.609.258-22, residente na Av. das Papoulas, nº 455 - Bairro Jardim Primavera - Cruzeiro/SP - CEP 12712-090, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Taubaté, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0090-20, neste ato representado, pela Srª Rosangela Pereira, Gerente Regional SP Leste, brasileira, casada, portador da cédula do R.G nº 11.423.526-0 SSP/SP e do CPF nº 033.859.398-52, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

MR Notharangeli

R



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
- q) Realizar o processo seletivo dos estudantes
 - Elaborar Edital de Seleção em conjunto com a Contratante para divulgação e determinação das regras do processo seletivo;
 - Os estudantes habilitados no processo seletivo serão encaminhados à contratante de acordo com a ordem de classificação;
 - A contratação dos candidatos aprovados fica condicionada à existência de vagas de estágio, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;
 - O processo seletivo pode ser realizado até 2 vezes ao ano.

M. Wodjanowski



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Concedente de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

M. W. S. Moraes

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º O valor a que se trata o caput da Cláusula 5ª é composto por uma contribuição de R\$ 108,11 (cento e oito reais e onze centavos) a título de manutenção do cadastro do banco de dados e R\$ 15,00 (quinze reais) a título de contribuição para realização do processo seletivo.

§ 2º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 3º Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 4º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Da Dotação: O valor global estimado do Contrato é de R\$ 101.002,56 (cento e um mil e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestado pelo CIEE, sendo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Superior	08	12	1.000,00	50,00	123,11	9.384,88	112.618,56
		08					9.384,88	112.618,56

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE discriminada a seguir: 3.3.90.39.00 3.3.90.39.99. PM

M

MWethering.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 7ª Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

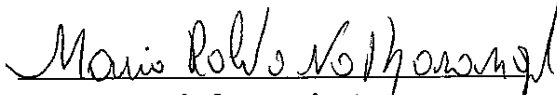
CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

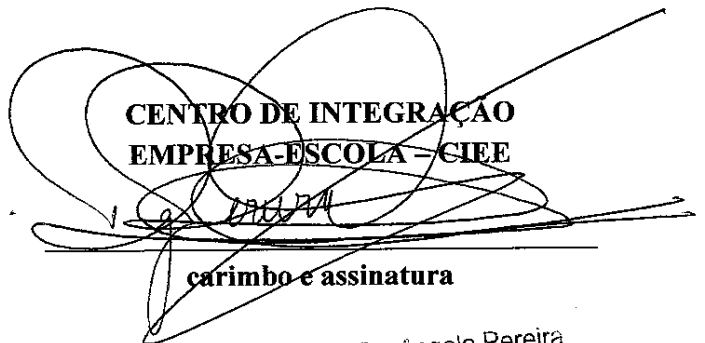
Cruzeiro, 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO


carimbo e assinatura

Mário Roberto Notharangeli
Presidente da Câmara Municipal
Cruzeiro/SP

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE**


carimbo e assinatura

Rosângela Pereira
Centro de Integração Empresa Escola
Gerente Regional SP Interior e BH

TESTEMUNHAS

NOME: Camila Machado de Souza
CPF: 383.640.558-34

NOME: Antonio Ope dos Santos B. Pacheco
CPF: 483.512.428-61